



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 1 AO Projeto de Lei nº 1/2025

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n.º 1/2025, que “Dispõe sobre a proibição da soltura de fogos de artifício com efeitos sonoros”.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O vereador **Aldemar Veiga Junior** (PSD), apresenta, com fundamento no art. 140, § 4º, do Regimento Interno, para consideração do plenário desta Egrégia Casa de Leis, a seguinte **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n.º 1/2025**, que “Dispõe sobre a proibição da soltura de fogos de artifício com efeitos sonoros”, nos seguintes termos abaixo explicitados.

1. O artigo 1º do Projeto de Lei nº 1/2025 é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. *Fica proibida a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, como estouro e estampidos no município de Valinhos, ressalvados os “fogos de artifício de efeitos visuais”.*

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

2. Acresce parágrafo ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 1/2025, renumerando o parágrafo único para § 1º, passando o § 2º a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

§ 1º. (...)

§ 2º. Consideram-se fogos de efeitos visuais, para os fins dispostos no caput deste artigo, aqueles que produzem efeitos visuais e que não emitam ruído superior a 120 dB (cento e vinte decibéis) à distância de 100 (cem) metros de sua deflagração.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem como objetivo melhor adequar o Projeto de Lei nº 1/2025, que “Dispõe sobre a proibição da soltura de fogos de artifício com efeitos sonoros”, em atenção ao Decreto Estadual n.º 69.267, de 30 de dezembro de 2024, que “altera o Decreto n.º 66.564, de 15 de março de 2022, que regulamenta a Lei n.º 17.389, de 28 de julho de 2021, que proíbe a queima, a soltura, a comercialização, o armazenamento e o transporte de fogos de artifício de estampido no Estado de São Paulo e institui o Grupo de Trabalho Intersecretarial com o objetivo de estudar e propor ações que visem a aperfeiçoar o cumprimento das finalidades pretendidas pela Lei n.º 17.389, de 28 de julho de 2021”, inclusive conforme citado no último julgado colacionado pelos i. Procuradores Dra. Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa e Tiago Fadel Malghosian exarado no parecer jurídico 13/2025.

Diante do exposto e do indiscutível alcance da medida, solicito aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para a sua aprovação.

Valinhos, 1 de abril de 2025.

AUTORIA: VEIGA